

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR: JEUWANIO CARNEIRO SALES

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 09 DE ABRIL DE 2024.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE
MENTAL PARA COMUNIDADE
ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS
MUNICIPAIS DE BALSAS MA”**

O Vereador que este subscreve no uso de suas atribuições legais e observadas as demais disposições Regimentais Internas, submete a apreciação e deliberação do Colendo Plenário desta Casa de leis, requerendo maior Urgência e Dispensa dos Prazos, o seguinte Projeto.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde Mental para as escolas públicas municipais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes da Comunidade Escolar:

I- Bebês, crianças, jovens e adultos, devidamente matriculados na rede municipal de educação;

II -Professores;

III - Equipe gestora;

IV- Profissionais que atuam na escola;

V- Pais, mães e responsáveis pelos estudantes matriculados na unidade escolar.

Art. 2º – O Programa de Saúde Mental para comunidade escolar nas unidades escolares públicas municipais, tem como objetivo:

I - Promover a saúde mental da comunidade escolar;

II - Garantir o atendimento junto às Unidades de Saúde Municipais;

III - Promover a intersetorialidade entre os serviços educacionais, de saúde e de assistência social para a garantia da atenção psicossocial;

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR: JEUVANIO CARNEIRO SALES

IV - Informar e sensibilizar a sociedade sobre a importância e cuidado psicossociais na comunidade escolar;

V- Promover atendimento, ações e palestras voltadas à eliminação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

§1º Os atendimentos serão prestados em conjunto envolvendo a criança e/ou adolescentes, a família, a comunidade, a escola, a rede social e os serviços de saúde por equipe multidisciplinar pertencente aos quadros das secretarias afins.

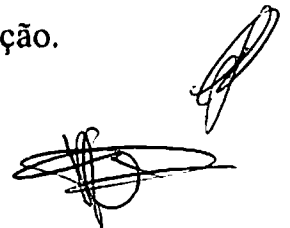
§ 2º Os atendimentos clínicos e psicológicos serão realizados nas escolas municipais da rede pública do município.

§ 3º Atendimentos esses que serão realizados pelos seguintes Profissionais: Psicólogo (a), Psicopedagogo (a), Assistente Social e Psiquiatra.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito desta Lei correrão por dotação orçamentária própria poder Executivo, suplementada por créditos adicionais suplementares se necessário.

Art. 4º - A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO VEREADOR: JEUVANIO CARNEIRO SALES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a instituir o Programa de Saúde Mental, nas escolas municipais, a fim de prevenir transtornos mentais na comunidade escolar. A saúde mental é multifatorial e envolve aspectos ambientais, biológicos, sociais, econômicos, entre outros. A capacidade de conciliar as emoções sentidas com as experiências vividas no dia a dia, quando é bem desenvolvida, a pessoa alcança maior qualidade de vida e harmonia em suas relações interpessoais. Com o isolamento social causado pela pandemia do Coronavírus e o fechamento das escolas, afetou de forma desigual a comunidade escolar municipal, ou seja, prejudicou mais ainda quem já estava em desvantagem econômica e social antes da Covid.

Desse modo, é comum encontrarmos alunos e profissionais da educação que enfrentaram sentimentos de solidão e incertezas, o que afluou ainda mais os problemas na saúde mental. Sendo assim, o projeto tende a favorecer o olhar sistêmico às crianças, adolescentes, jovens, profissionais da educação e da comunidade escolar estimulando o entendimento da real importância da saúde mental em dia, integrado com os serviços de saúde por equipe multidisciplinar.

Por isto, solicitamos aos nobres pares, aprovação do requerido.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, DOMINGOS
HOLANDA, 09 DE ABRIL DE 2024.



JEUVANIO CARNEIRO SALES
Vereador autor - PRD



NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador coautor - PRD